

**Congreso
Continental
de Teología**

La teología de la liberación en perspectiva

Tomo I • Trabajos científicos

**São Leopoldo,
RS, Brasil,
07-11 de octubre
de 2012**

**Coordinación editorial:
Fundación Amerindia**



O protagonismo dos cristãos-leigos à luz do Concílio Vaticano II

Reflexões a partir de um novo jeito de ser Igreja
e de se fazer teologia no continente latino-americano

*Cesar Augusto Kuzma*¹

Resumo

O Concílio Vaticano II despertou na Igreja uma nova compreensão de sua vocação e missão, que na perspectiva de comunhão, própria deste Concílio, inclui todos os batizados como membros ativos do Povo de Deus e como participantes indispensáveis na ação evangelizadora da Igreja no mundo. Na questão dos cristãos-leigos, este Concílio foi o que mais se debruçou sobre a sua compreensão eclesial, destacando o seu modo de ser e de se fazer Igreja. Na América Latina, com a Conferência de Medellín, em 1968, aplicam-se as propostas conciliares às particularidades deste continente. Fomenta-se a participação de todos os fiéis no processo libertador e à luz do Evangelho, com a nova compreensão teológica que surge neste momento na América Latina, projeta-se uma esperança para este continente, marcado desde o seu início por violência, exclusão e opressão. Dentro deste quadro, a intenção deste trabalho é refletir o protagonismo dos cristãos-leigos a partir de um novo jeito de ser Igreja e de se fazer teologia no continente latino-americano. Faremos uma abordagem sobre a temática dentro do Concílio Vaticano II, chegando às Conferências Episcopais. Trataremos da temática na ótica da Teologia da Libertação, chegando a uma reflexão atual sobre o foco deste protagonismo.

¹ Doutor em Teologia pela PUC-Rio. Professor do Curso de Teologia da PUCPR: graduação e pós-graduação. E-mail: cesakuzma@gmail.com

Os Cristãos-Leigos e o Concílio Vaticano II

Quando falamos em Concílio Vaticano II e dentro dele nos aventuramos a falar sobre o protagonismo dos cristãos-leigos, estamos diante de um evento de Igreja, que com toda a certeza, foi o evento que mais se debruçou e mais valorizou a presente causa. Nós encontramos as definições, de modo mais explícito, na Constituição dogmática *Lumen Gentium*, no capítulo IV, e no Decreto *Apostolicam Actuositatem*, que trata do apostolado dos leigos.

Lumen Gentium - capítulo IV: os leigos

No início do IV capítulo da *Lumen Gentium*, os padres conciliares já nos dizem que tudo o que foi dito sobre o povo de Deus, aplica-se aos cristãos-leigos (cf. LG n. 30). Estes fazem parte deste povo e com isso compõem a Igreja. Os cristãos-leigos são chamados por Deus para servir na proposta de seu Reino em virtude de sua condição e missão e é esta condição e missão que enriquece o corpo de Cristo, onde cada qual tem a sua função e colabora para que este corpo cresça e se construa diante do amor. Sendo que, o batismo é o que nos torna participantes e membros do corpo eclesial e a partir dele nós podemos desenvolver a nossa vocação e missão, os cristãos-leigos definem-se enquanto Igreja e saem para participar ativamente da missão desta no mundo, comprometendo-se a seu modo na execução do trabalho comum, crescendo em todos os aspectos em direção a Cristo, que é a cabeça da Igreja.

Quanto a definição, o Concílio tratou por defini-los, trazendo a eles um caráter eclesiológico, capaz de fundamentar e dar robustez à sua condição. De uma definição negativa, que se sustentava por dizer que os leigos, colocado até de maneira pejorativa², são aqueles que não são clérigos ou que não pertencem às ordens sagradas, nem são religiosos reconhecidos pela Igreja (expressões que ainda aparecem na definição atual para distinguir os papéis dentro da Igreja), o Concílio Vaticano II aponta para uma definição positiva que vai além desta condição. Eis a definição:

São, pois, os fiéis batizados, incorporados a Cristo, membros do povo de Deus, participantes da função sacerdotal, profética e régia de Cristo, que tomam parte no cumprimento da missão de todo o povo cristão, na Igreja e no mundo (LG 31a).

Ao valorizar o batismo, como condição primordial do cristão, acentua-se a Igreja como um todo e diminui a condição, antes do Concílio, que se

2 Em nosso livro, *Leigos e leigas* (Ed. Paulus, 2009), nós fizemos uma apresentação a este respeito.

voltava mais ao sacramento da ordem, na esfera de uma Igreja piramidal e reconhecida demasiadamente pelo clero, que detinha o poder institucional e respondia sozinho pela condição de Igreja.

Esta condição batismal apresenta uma eclesiologia capaz de incluir estes fiéis à dimensão cristológica e por esta razão adquirem a tríplice função: sacerdotal, profética e real. Por estas funções, vividas de maneira específica na sua condição, é que os cristãos-leigos colaboram na missão de toda a Igreja, internamente e externamente, *ad intra* e *ad extra*.

A partir de sua condição de membro eclesial e participante da missão de toda a Igreja, o Concílio também aborda as relações internas, e por vezes tensas, da relação entre leigos e hierarquia³. Se entendermos que por muito tempo, por séculos, foi negado aos leigos à voz e o direito na Igreja, este Concílio colabora para uma participação ativa, trazendo aos leigos deveres eclesiais, mas também direitos que devem ser respeitados, dentre eles, o direito de ser ouvido e o de poder pronunciar-se, com *coragem* e *prudência*, mas sempre com *reverência* e *caridade*, para o bem de toda a Igreja (cf. LG n. 37a).

Como fechamento desta parte, nós nos valemos da sequência da definição dos cristãos-leigos, que enfatiza a sua atuação diante do mundo secular, local próprio de sua missão, como Igreja:

O caráter secular caracteriza os leigos. [...] A vocação própria dos leigos é administrar e ordenar as coisas temporais, em busca do reino de Deus. Vivem, pois, no mundo, isto é, em todas as profissões e trabalhos, nas condições comuns da vida familiar e social, que constituem a trama da existência. São aí chamados por Deus, como leigos, a viver segundo o espírito do Evangelho, como fermento de santificação no seio do mundo, brilhando em sua própria vida pelo testemunho da fé, da esperança e do amor, de maneira a manifestar Cristo a todos os homens. Compete-lhes, pois, de modo especial, iluminar e organizar as coisas temporais a que estão vinculados, para que elas se orientem por Cristo e se desenvolvam em louvor do Criador e do Redentor (LG 31b).

Essa busca da especificidade da sua vocação e missão condiz com a nova visão de Igreja que vem com o Vaticano II. Isso acontece em decorrência dela estar inserida historicamente e concretamente no mundo, portanto, salvaguardando as suas particularidades fundamentais, deve ter algo a dizer a ele. Uma nova postura eclesial, viva, dinâmica e atualizada, com profunda valorização dos cristãos-leigos, torna-se fundamental.

3 Também fizemos uma abordagem a este respeito em nosso livro, ver: KUZMA, C. *Leigos e Leigas: força e esperança da Igreja no mundo*, São Paulo: Paulinas, 2009, pp. 41-61.

■ *Apostolicam Actuositatem* - o apostolado dos leigos

Assim como as outras vocações eclesiais (presbíteros, bispos, religiosos), os cristãos-leigos recebem do Concílio um Decreto específico, com a função de orientar a sua atuação diante da Igreja e diante do mundo. Este decreto recebeu o nome de *Apostolicam actuositatem*, tratando, especificamente, do apostolado dos leigos.

Já de início, diz: “O Concílio dirige-se esperançoso aos leigos, que desempenham papel específico e insubstituível no conjunto da missão da Igreja” (AA n. 1). Destacamos aí, três características importantes na definição deste apostolado: a questão da esperança, o caráter específico e insubstituível de sua missão.

No entanto, a grande riqueza deste decreto, que é capaz de chamar —*convocar*— a vocação laical, despertando-a na sua importância e relevância atuais, encontra-se no seu final⁴. O documento “roga” a todos os cristãos-leigos que ouçam a voz de Cristo e que se deixem guiar pelo impulso do Espírito Santo (cf. AA 33). Em seguida, de modo mais próprio e profundo, ele diz:

O próprio Senhor, por intermédio desse Concílio, convida a todos para que se unam cada vez mais intimamente a ele. Fazendo dos sentimentos de Cristo seus próprios sentimentos (cf. Flp 2,5), participem de sua missão salvadora. Ele mesmo os envia a todas as cidades e lugares aos quais há de chegar (cf. Lc 10,1), para que, por meio das várias formas e modos do apostolado da Igreja, sempre adaptados às necessidades do tempo, atuem como seus cooperadores, generosos na obra de Deus e sabendo que seu trabalho não é vão, diante do Senhor (cf. 1Co 15,58).

São palavras fortes e proféticas que deveriam ecoar em toda a Igreja, que ainda insiste, muitas vezes, em limitar a ação destes fiéis, tratando-os na sua pequenez, como algo sem importância para o todo evangelizador. Ouvindo este “rogar”, os cristãos-leigos empenham-se no seu agir, pois sabem que é Cristo que chama e é o Espírito que conduz nas circunstâncias da missão. Voltam-nos aqui, com um teor mais forte, as três características que aparecem no início e que nós destacamos, sobre o apostolado dos leigos: a questão da *esperança* e o caráter *específico* e *insubstituível* de sua missão.

Neste espírito, o Decreto nos diz que os cristãos-leigos, como membros da Igreja e imbuídos desta esperança que trazem, e ao mesmo tam-

4 É o que nos aponta, com razão, Antonio José de Almeida, a saber: ALMEIDA, A. J., *Apostolicam actuositatem: texto e comentário*, São Paulo: Paulinas, 2012, pp. 58-59.

po, pertencentes ao mundo, exercem, pois, um *apostolado verdadeiro*, oferecendo um *testemunho inequívoco* de Cristo e de seu Reino (cf. AA n. 2b). Os cristãos-leigos, diante de seu apostolado, são “cooperadores da verdade” (AA n. 6a), quando, por seu testemunho de vida, colaboram na santificação de todo o mundo. Para tanto, o Decreto *Apostolicam actuositatem* aponta para alguns campos de apostolado: 1) Na comunidade cristã (cf. AA n. 10); 2) Na família (cf. AA n. 11); 3) Entre os jovens (cf. AA n. 12); 4) No meio social (cf. AA n. 13); 5) Na ordem nacional e internacional (cf. AA n. 14). Neste último, destacam-se a atuação dos cristãos-leigos junto ao poder civil, na política, no intuito de fomentar a justiça e a paz entre as pessoas e as nações. Esta reflexão sobre os campos de apostolado chama a atenção também para o fato de que a palavra só será proclamada e só será ouvida se vier acompanhada de um testemunho (cf. AA n. 13). Nesta intenção, diz o documento conciliar:

O testemunho de vida leiga, que brota inteiramente da fé, da esperança e do amor e em que Cristo se manifesta, vivo em seus fiéis, é a forma privilegiada do apostolado individual, especialmente adaptada aos nossos tempos (AA n. 16d).

O que vem depois, na sequência do Decreto, trata da organização deste apostolado, bem como a sua colaboração com a hierarquia e a formação necessária para que a sua atuação seja de fato eficaz e coerente com as condições do mundo atual. Este talvez seja o ponto mais crítico do documento, pois ele esbarra numa estrutura eclesial muito rígida e que não está acostumada a dividir e incorporar uma nova visão. O desejo é que isto seja buscado, para o bem de toda a Igreja e para a missão maior que é o Reino de Deus. Os cristãos-leigos continuam trabalhando e acreditando, pois sabem que o seu trabalho não é em vão (cf. AA n. 33), pois são chamados por Deus, como Igreja, para o conjunto desta missão.

Os cristãos-leigos no debate das Conferências latino-americanas e caribenhas

■ Medellín

A Conferência de Medellín (1968) promoveu de maneira considerável as ações eclesiais promovidas pelos *Movimentos de Leigos*, fomentando ainda mais o caráter missionário destes movimentos para o benefício de toda a Igreja. Esta Conferência se propôs a rever toda a dimensão apostólica da presença dos cristãos-leigos no atual processo de transformação do continente latino-americano. Tudo isto, levando em conta os objetivos

contemplados pelo documento, relativos ao compromisso nos campos da Justiça e da Paz, da Família e Demografia, Juventude, etc. (cf. DM cap. 10, 1). Medellín ressalta o comprometimento dentro do mundo secular e temporal, onde “comprometer-se é ratificar com ações a solidariedade em que todo homem se encontra imerso, assumindo tarefas de promoção humana na linha de um determinado projeto social” (DM n. 9). Afirma que, para isto, os cristãos-leigos gozam de *autonomia e responsabilidades próprias* para optar por seu compromisso temporal. Isto está sustentado na *Gaudium et Spes* n. 43 e na *Populorum Progressio* que diz: “pertence aos leigos, pelas suas livres iniciativas e sem esperar passivamente ordens e diretrizes, imbuir de espírito cristão a mentalidade e os costumes, as leis e as estruturas da sua comunidade de vida”.⁵ Assim, por mediação da fé, os cristãos-leigos se encontrarão diante de uma esperança escatológica com o objetivo de levar todo o mundo à consumação plena, do modo que este seja iluminado e transfigurado no dia do senhor (cf. DM n. 10).

Medellín apresenta algumas recomendações pastorais para a promoção de equipes apostólicas e movimentos seculares em lugares e estruturas funcionais, onde se elabora e se decide o processo de libertação e humanização da sociedade (cf. DM n. 13). Afirma que os cristãos-leigos devem se envolver em atividades nacionais e internacionais para promover o progresso dos mais pobres (cf. DM n. 15). Além disso, fomentar uma espiritualidade própria, baseada na sua experiência de compromisso com o mundo, seguindo o exemplo de Cristo, que também viveu sua experiência em atividades temporais (cf. DM n. 17).⁶

■ Puebla

A conferência de Puebla (1979) procurou resgatar os avanços trazidos pelo Concílio Vaticano II e por Medellín e, além disso, contribuir um pouco mais em alguns pontos. Na sua reflexão sobre o laicato esta Conferência teve como base a participação dos cristãos-leigos na vida da Igreja e na missão desta no mundo. Ou seja, sua missão está conjuntamente formada na missão da Igreja. Puebla apresenta uma Igreja comprometida com a promoção da justiça em nossos povos (cf. DP n. 777). O objetivo de incluir todos dentro de um mesmo processo se deu pelo fato de alguns movimentos de leigos perderem o ponto de vista eclesial e agirem no mundo secular diferente da fé que dizem professar. Nas palavras de Puebla: “É um divorcio entre fé e vida exacerbado pelo secularismo e por um sistema que

5 PAULO VI. *Populorum Progressio*, São Paulo: Paulinas, 1970.

6 O documento também menciona no n. 19 e 20 sobre a criação de Conselhos eclesiais.

antepõe o ter mais ao ser mais". (cf. DP n. 783). A causa, às vezes, ocorre pela "persistência de certa mentalidade clerical em numerosos agentes pastorais, clérigos e até mesmo leigos" (cf. DP n. 784).

Por esta razão, Puebla no n. 786 de seu documento reflete a sua condição na Igreja e no mundo a partir de aspectos doutrinários: 1) Os sacramentos do Batismo e da Confirmação os incorporam a Cristo e os tornam membros da Igreja; 2) Participam, a seu modo, da função sacerdotal, profética e real de Cristo e exercem-na na condição que lhes é própria; 3) A fidelidade e coerência com as riquezas e as exigências de seu ser lhes conferem a identidade de homens e mulheres de Igreja no coração do mundo e de homens e mulheres do mundo no coração da Igreja (uma frase que marcou o tom pastoral e que depois foi repetida e usada em outros documentos e ocasiões, Aparecida é um exemplo).

A Conferência diz que a sua vocação encontra-se no mundo e, é onde devem agir instigados a participar de uma multiplicidade de apostolados, agindo, de maneira especial na atividade política (cf. DP n. 507-562). Promovem a justiça e a igualdade "sempre iluminados pela fé e guiados pelo Evangelho e pela doutrina social da Igreja, mas orientados ao mesmo tempo pela inteligência e aptidão para uma ação eficaz" (DP n. 793). Outro aspecto destacado pelo documento diz respeito a uma espiritualidade mais apropriada à sua condição, como também fez Medellín (cf. DP n. 797-799).

O documento também chama a atenção para a importância de um *laicato organizado*. Esta organização é sinal de comunhão e participação (n. 801), capaz de trazer vitalidade missionária para toda a Igreja (n. 806). Conclui, fazendo um apelo urgente a leigos e leigas, para que se comprometam na ação evangelizadora da Igreja (n. 827), exortando uma presença organizada do laicato nos diversos setores pastorais (n. 828). O documento termina com um destaque a importância da mulher na missão da Igreja, refletindo sobre a sua igualdade e dignidade (n. 834-849).

■ Santo Domingo

A Conferência de Santo Domingo (1992) também tratou de refletir sobre os cristãos-leigos na Igreja e no mundo. Chama a atenção para o *protagonismo* (ponto que queremos destacar em nosso artigo) destes na missão evangelizadora da Igreja. "Eles são chamados por Cristo como Igreja, agentes e destinatários da Boa-Nova da salvação, a exercer no mundo, vinha de Deus, uma tarefa evangelizadora indispensável" (SD n. 94). O Documento afirma que foi para eles também as palavras do Senhor: "Ide também vós para a minha vinha" (Mt 20,3-4) e, ainda, "Ide por todo o mundo" (Mc

16,15) (cf. SD n. 94). Alerta que, mesmo que ainda haja no interior de nossas igrejas grande participação dos leigos, muitos deles ainda não sentem o sentimento de pertença à Igreja. Eis aí um grande problema: “Sentem-se católicos, mas não Igreja” (cf. SD n. 96). Para tanto, no artigo 97 surgem alguns desafios urgentes para os cristãos-leigos: 1) Que todos sejam protagonistas da nova evangelização, da promoção humana e da cultura cristã; 2) Que os batizados não evangelizados sejam os principais destinatários da nova evangelização. Para responder a isso, Santo Domingo aponta algumas linhas pastorais como o fortalecimento da Igreja-comunhão, que leve à co-responsabilidade na ação da Igreja.

Por fim, devem assumir uma *linha pastoral prioritária*, na qual os cristãos-leigos sejam protagonistas (cf. SD n 103).

■ Aparecida

O documento de Aparecida fala sobre o “ser” e o “fazer” dos cristãos-leigos na Igreja (cf. DA n 213). Cristãos-leigos que pelo batismo e confirmação são discípulos e missionários de Cristo. Este “ser” e “fazer” que se destaca no texto evidencia o caráter particular e especial que caracteriza a sua missão. O seu *ser* e *fazer* são únicos e irrepetíveis. Caracteriza-se, também pela sua influência no meio social e, principalmente na política, local onde pode modificar estruturas injustas que se transformam em estruturas de pecado para toda a sociedade (cf. DA n. 505). Em Aparecida, os cristãos-leigos são chamados de “*Luz do Mundo*” (cf. DA. n. 209-215). Fomenta-se que devem participar nesta missão primeiramente com testemunho concreto de fé e vida o que exige *coerência* e *autenticidade* (cf DA n. 210); depois este testemunho desencadeará em ações efetivas na evangelização, na liturgia e em atividades locais de sua comunidade (cf. DA n. 211). Orienta-se para uma devida formação teológica para que possam agir na perspectiva do diálogo e da possível transformação da sociedade, através de ações sociais e políticas organizadas (cf. DA n. 283).

O Documento de Aparecida os apresenta como *verdadeiros sujeitos eclesiais* (n. 496a), um ponto importante e marcante desta Conferência. Aponta-os como missionários dentro dos novos areópagos da vida pública, afirmando a sua presença ética coerente, semeando em diversos ambientes os valores evangélicos (cf DA n. 491). Possuem a tarefa peculiar em decisões importantes da sociedade e que podem trazer benefícios para todos: empresários, políticos e formadores de opinião no mundo do trabalho, dirigentes sindicais, cooperativos e comunitários (cf. DA n. 492). Outros campos de sua responsabilidade são o turismo, os esportes, as artes (cf. DA n. 493), os meios de comunicação (cf. DA n. 497b), mas principal-

mente os meios universitários, local de diálogo entre a fé e a ciência (cf. DA n. 494-496; 498).

Outro ponto significativo é com relação a sua participação na formação de novos agentes de pastoral e de comunidades, pela qual sua presença e participação pode trazer uma riqueza original. Eis um ponto em que a visão teológica latino-americana contribuiu muito e trouxe inúmeros resultados. Diz o documento: “através de suas experiências e competências, eles oferecem critérios, conteúdos e testemunhos valiosos para aqueles que estão se formando” (DA n. 281). Para isso devem ser respeitados os seus carismas e sua originalidade (cf. DA n. 313).

Fala-se também, como nas Conferências anteriores, de uma espiritualidade própria, condizente com a sua realidade e seu contexto. Pede para que as diversas comunidades eclesiais, muitas delas dirigidas e animadas por leigos tenham uma permanente conversão pastoral (cf. DA n. 366), devendo estar sempre em torno do bispo. Na questão organizacional, sua participação deve subir degraus mais altos dentro da Igreja, participando, em nível pastoral, do discernimento, da tomada de decisões, do planejamento e da execução dos projetos (cf. DA n. 371).

O protagonismo do cristão-leigo e a sua responsabilidade na Igreja e na sociedade: uma ação à luz da Teologia da Libertação

Perguntamos: qual é o papel do cristão-leigo na sociedade atual e de que forma ele pode atuar como instrumento de mudança e de transformação, imbuído pelo Espírito de Cristo, sendo sinal e presença do Reino de Deus neste mundo? Se a Teologia da Libertação é uma teologia que reflete a partir de uma práxis correspondente e ilumina esta realidade à luz da fé, esta deve ser uma pergunta constante dentro do agir e do ser cristão atuais. É o que vai caracterizar a sua inquietude e é a questão que vai confrontá-lo com sua esperança.

Para responder a estas duas perguntas acima devemos levar em conta, em primeiro lugar, que o cristão-leigo não age no mundo sozinho. Ele atua de maneira conjunta com a comunidade em que está inserido. Na comunidade o cristão faz a experiência do Reino, ouve a Palavra, alimenta-se da mesa do Senhor (Eucaristia), sente a presença de Deus e decide compartilhar com o mundo exterior (sociedade) aquilo que sentiu e que fez experiência; não por obrigação, mas por doação, por amor, por obra da graça. Tendo isso claro, percebemos que a ação do cristão-leigo no mundo atual vem como um desdobramento da ação divina, uma ação segunda, obra da graça, respondida a Deus pela fé. Aí ele se torna protagonista,

pois tem consciência do seu chamado e responde a ele pela fé, uma fé colocada em prática.

Falar assim é dizer que o cristão-leigo age no mundo porque é chamado por Deus, convocado (*ekklesia*) a uma missão, uma missão que busca o Reino de Deus e que pretende apresentar a sua presença de forma livre e gratuita, mostrando-se como caminho rumo a Deus, rumo à vida, rumo à plenitude. É por essa razão que, a Teologia da Libertação, alimentada por esta perspectiva vai dirigir-se a práxis e colaborar para a construção de um mundo novo, onde reine a paz, a justiça, a solidariedade; um mundo onde não haja mais divisões e exclusões; um mundo onde as oportunidades sejam frequentes a todos e a responsabilidade transpareça em cada agir. Imbuído deste espírito criativo o cristão-leigo parte em busca da realização da proposta de Deus, pois acolheu o seu pedido e pela fé decide fazer a sua parte.

Entretanto, a responsabilidade do cristão em meio a essas realidades vem do fato de que ele não terá uma ação a partir das suas vontades e ambições, mas a partir daquilo que recebeu de sua comunidade de fé e de sua experiência com Deus vivida junto à comunidade, que deve ser em todos os âmbitos libertadora, amorosa e gratuita. Ter responsabilidade cristã na atual sociedade é se deixar guiar pelo Espírito de Cristo e agir no cotidiano da vida iluminado por ele, com discernimento e coerência, aliando fé e vida, compromisso e responsabilidade, ao modo de Jesus terreno em seu caminho e práxis de vida. É o que propõe a Teologia da Libertação ao enfatizar a pessoa como sujeito de sua própria história. É o que quer a Igreja ao entender o cristão-leigo como sujeito eclesial, protagonista na sua missão.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, A. J., *Apostolicam actuositatem: texto e comentário*, São Paulo: Paulinas, 2012.

CELAM, “Conclusões da Conferência de Medellín - 1968”, Texto oficial, *Trinta anos depois, Medellín ainda é atual?*, São Paulo: Paulinas, ²2004.

_____, *Conclusões da Conferência de Santo Domingo: Nova evangelização, promoção humana, cultura cristã*, São Paulo: Paulinas, ⁵2006.

_____, *Evangelização no presente e no futuro da América Latina: Conclusões da Conferência de Puebla*, São Paulo: Paulinas, 1979.

- _____. *Documento de Aparecida: Texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-americano e do Caribe*, São Paulo: Paulinas/Paulus, 2007.
- KUZMA, C., *Leigos e Leigas: força e esperança da Igreja no mundo*, São Paulo: Paulinas, 2009.
- SCHILLEBEECKX, E., "A definição tipológica do leigo cristão conforme o Vaticano II". In BARAÚNA, G. (dir.). *A Igreja do Vaticano II*, Petrópolis, RJ: Vozes, 1965, pp. 981-1000.
- VATICANO II. *Mensagens, discursos e documentos*, São Paulo: Paulinas, 1998.